



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PARECER Nº 1581/2014/PF/UFGA/PGF/AGU
PROCESSO Nº 23073-011069/2014-14
INTERESSADO: PREFEITURA DA UFPA
ASSUNTO: Análise de Edital.

- I. Administrativo.
- II. Licitação.
- III. Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Global.
- IV. Contratação de serviços de natureza contínua.
- V. Análise da instrução e do Edital.
- VI. Art. 38, parágrafo único, da Lei N. 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos à análise e manifestação desta Procuradoria no tocante à regularidade na instrução e na minuta do Edital referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de serviços de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de serviços de Saúde, produzidos na Cidade Universitária prof. José da Silveira Netto, nas Unidades da UFPA na Cidade de Belém, nos Hospitais Universitários (HUJBB E HUBFS), bem como nos Campi do Interior no estado do Pará, com fornecimento de todos os materiais, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios Necessários, em Quantidades e Qualidades adequadas à Perfeita Execução Contratual, para atender às necessidades desta IFES.**
2. Destaca-se que anteriormente o edital já havia sido encaminhado a esta Procuradoria para análise quanto aos seus aspectos jurídicos, oportunidade em que foram devolvidos à CPL para adequações.
3. Nesta oportunidade, retornam os autos para análise jurídica conclusiva.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica propriamente dita.
5. Primeiramente, é importante frisar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam o certame, razão pela qual são ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários, os quais são estranhos à competência desta Procuradoria.
6. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja, o pregão eletrônico. *In casu*, a mesma se revela adequada, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da licitação pode ser qualificado como serviço comum, que segundo a definição legal é *“aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

236
Ribeiro

7. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);

8. Assim, atesta-se a adequação na realização do certame na forma de Pregão Eletrônico.

9. No que tange à instrução do procedimento, verifica-se que o processo foi instruído com a solicitação da unidade requisitante, através do Memorando nº. 078/2014-CSU (fl. 01); Justificativa e especificação dos equipamentos a serem adquiridos (fls. 02/47 e 64/108); Pesquisa de mercado correlata aos valores praticados (fls. 48/62); Autorização da PROAD para abertura do procedimento licitatório e consequente contratação (fl. 110); Mapa comparativo de preços, para inferir o valor médio da contratação (fls. 112); Portaria nº 2121/2014 designando a Pregoeira e sua Equipe de Apoio (fl. 115) e, finalmente, a minuta do Edital e seus Anexos, elaborada nos moldes determinados pela Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (fls. 173/233).

10. No que se refere ao pré-empenho, verifica-se que à fl. 173 consta despacho do DFC/UFPA informando a dotação orçamentária para custear a contratação, no entanto, não há nota de pré-empenho com a comprovação inequívoca da existência de disponibilidade do valor total estimado para a contratação, recomendando-se, nesta oportunidade, a sua juntada.

11. No tocante à minuta do Edital, atesta-se sua adequação à legislação, bem como às regras específicas voltadas às gestões dos serviços ora solicitados, estando o instrumento apto a proporcionar à UFPA uma contratação que atende aos seus interesses, dentro dos padrões de legalidade, economicidade e eficiência almejados.

12. Logo, considerando que a instrução do procedimento está devidamente satisfeita e a minuta do instrumento convocatório a ser publicado atende aos requisitos da legislação, segue a minuta do Edital visada por esta Procuradoria, em atenção à exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, estando o procedimento apto a avançar para sua fase externa.

À consideração superior.

Belém-PA, 05 de novembro de 2014.



Fernanda Ribeiro Monte Santo
Procuradora Federal, Chefe da PF/UFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 011069/2014 W fls 237skw

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA



DATA: 10/11/14



skw

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Aprova o parecer da Procuradoria genl
nº 1582/2014/PP/UFPA/WGP/Agv.

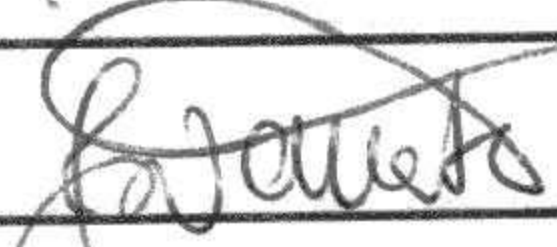
A ProAd, para ciência e demais provi-
dências.

Em 10/11/14

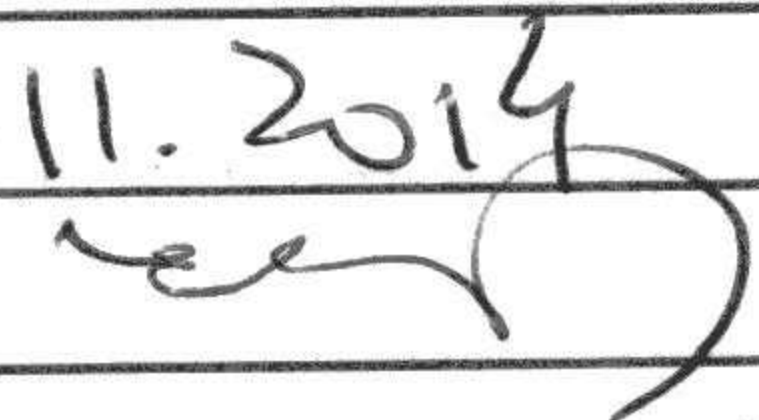

Carlos Edilson de A. Maneschin
Reitor

A CPL,
para publicação do edital.

Em, 10/11/2014


Jackeline Nakata F. Alves
Secretária Executiva/PROAD
Portaria nº 2753/2014

A CPL, para publicar o edital.
Em, 10.11.2014


Prof. Edson Ortiz de Matos
Pró-reitor de Administração
Portaria 2684/2009

Resolvido na CPL em: 10/11/14 às 16h28min
Francilene Sadete Costa.